



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 2.813, de 06 de maio de 2019.**

**“INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS E O  
“PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola” e a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art.2º** A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

**Art.3º** A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art.4º** O “Programa Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

**Parágrafo único.** Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas.

**Art.5º** O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art.6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
06 de maio de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data  
supra.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

